

Lei nº 15/52

A Câmara Municipal de Arquatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Arquatuba sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal de Arquatuba autorizada a dispendir até a importância de CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para execução de serviço de combate aos insetos transmissões da malária e da Doença de Chagas, de acordo com o contrato

firmado entre esta Prefeitura e o Serviço de Profilaxia da Malária. Artigo 2º). Para atender as despesas de correntes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 35.000,00. Artigo 3º). O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício. Artigo 4º). A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Angaturama, em 10 de Novembro de 1952.